



**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária
nº105/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Suprime o §2º do artigo 187 do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2021 que “INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM – DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTRUMENTO BÁSICO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO III DA LEI 10.257/2001, ESTATUTO DA CIDADE, E ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dando-se a seguinte redação:

Art. 187. Os loteamentos deverão prever áreas públicas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de espaços livres de uso público.

§ 1º. O somatório das áreas referidas no caput não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos industriais cuja destinação de área pública refere-se exclusivamente ao sistema viário e à eventual necessidade de equipamentos urbanos, não havendo percentual mínimo para esta destinação.

§ 2º. SUPRIMIDO.

§ 3º. Não serão considerados como espaços

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





livres de uso público, para apuração do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) nos termos deste artigo, as sobras de terrenos com áreas inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que serão destinadas a áreas de lazer; além dos canteiros centrais das vias com duas faixas de trânsito.

§ 4º. As áreas destinadas aos sistemas de circulação, equipamentos urbanos e comunitários serão incorporadas ao patrimônio do Município após o alvará de conclusão de obras, publicação do Decreto de Aprovação e Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º. Para o cálculo dos percentuais estabelecidos neste artigo, deverão ser descontadas da área da gleba, as áreas que não podem ser densificadas, como as correspondentes à Área de Preservação Permanente, e as faixas *non aedificandi*, por exemplo.

Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “institui o novo Plano Diretor Municipal - PDM - do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

A alteração em comento se faz necessária, para que os loteamentos não sofram tanta diminuição do seu espaço interno, deixando assim os mesmos com mais capacidade de construção.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Vereador – Partido PL
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 14
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5611/5621
juniorcorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 16 de dezembro de 2021.

Júnior Corrêa

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100340033003100380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

